TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002368-23.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: José Antonio Carlos Moraschi Hernandes, Maria Bernadete de

> Lourdes Moraschi Hernandes, Maria Cecília de Lourdes Moraschi Hernandes e Maria Teresa de Lourdes Moraschi Hernandes Prado

Maria de Lourdes Moraschi Hernandes, RG 12.356.450-5-SSP/SP,

CPF 020.247.198-56, nascida em Araraquara-SP em 15.09.1925, filha

de José Moraschi e de Thereza Vicentin, falecida em 09/12/2016.

Qualificação da representante do

Requerida:

Maria Teresa de Lourdes Moraschi Hernandes Prado, brasileira. casada, aposentada, RG 12.356.449-9-SSP/SP, CPF 035.205.228-70, Espólio que figurará no residente e domiciliada nesta cidade na Rua dos Crisantemos, 381,

alvará:

Cidade Jardim - CEP 13566-550.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de M. de L. M. H., supraqualificada. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 05/28.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora M. de L. M. H., ocorrido em 09.12.2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 17), e nela há menção de que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Através das declarações de fls. 23/28 os coerdeiros anuíram que o valor a ser levantado seja destinado integralmente à requerente M. T. de L. M. H. P., a qual por eles foi autorizada a efetuar esse recebimento. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de M. de L. M. H., a ser representado pela requerente M. T. de L. M. H. P.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB 21/000.220.793-1 e NB 41/079.612.425-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados nos comunicados da autarquia, constante dos autos (fls. 18 e 19). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA